



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0** 433552-1122

LEI Nº. 2406/2023.

SÚMULA: “ALTERA O ARTIGO 3º §§ 2º e 3º, ARTIGO 25 CAPUT E §§ 2º, 5º e 6º, REGOVA §§ 1º, 3º e 4º do Art. 25, ALTERA O ARTIGO 26, CAPUT, E §§ 1º, 2º e 3º, ALTERA O ARTIGO. 41 E INCISO I, E ACRESCE OS INCISOS II, III, ALTERA O ARTIGO 42 TODOS DA LEI MUNICIPAL 1.662 DE 6 DE OUTUBRO DE 2011 E REVOGA AS LEIS 2191/2019, 2226/2020 E ARTIGO 2º DA 2187/2019 ” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o Artigo 3º, §2º e 3º da Lei 1662/2011 para a seguinte redação:
[...]

§ 2º As funções de Suporte Pedagógico, serão desempenhadas por professores integrantes do quadro do magistério instituído pela presente LEI, com habilitação específica, indicados e nomeados pelo Poder Executivo e desempenharão atividades de coordenação, planejamento, orientação e supervisão no Departamento Municipal de Educação e Unidades Escolares, atendendo e fazendo acompanhamento no campo da educação.

§ 3º O profissional que exercer a função de Suporte Pedagógico junto ao Departamento Municipal de Educação será indicado pelo Executivo Municipal, com carga horária semanal 40 (quarenta) horas.

Art. 2º. O Art. 25, *caput*, e §§ 2º, 5º e 6º da Lei 1.662 de 06 de outubro de 2011 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 25. A função de Direção das Unidades Escolares mantidas pelo Poder Público Municipal será exercida por professor que atue na Rede Municipal de Ensino, indicado e nomeado pelo chefe do Poder Executivo, para o exercício de um mandato de 02 (dois) anos, permitida 02 (duas) reconduções, e Decreto do Executivo definirá os demais critérios e condições para o exercício das funções de direção e os critérios para a prévia avaliação de mérito e desempenho do Diretor Indicado, sendo que o detentor de tal função fará jus à percepção de uma Gratificação pelo exercício da função.



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0** 433552-1122

§ 2º Somente poderá ser indicado à função de Diretor das Instituições Educacionais ou Unidades Escolares o professor que possuir Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena e Pós Graduação em Gestão/Orientação/Supervisão e Curso de Gestor Escolar, e experiência como regente de classe por no mínimo, 03 (três) anos.

§5º O Professor Municipal concursado para carga horária de 20 ou 40 horas semanais e que venha assumir o cargo de Diretor de Unidade Escolar terá direito aos vencimentos do seu cargo de origem cumulados ao recebimento de gratificação para o desempenho de atividades de Direção como compensação à dedicação integral às atividades inerentes a este cargo.

§ 6º O exercício de outro período em função de cargo de Direção, por ser de cunho eventual, esporádico e temporário, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito a sua conversão em outro cargo, e sobre ele incidirá contribuição previdenciária para fins de cálculos dos proventos de aposentadoria.

Art. 3º. Ficam revogados o §§ 1º, 3º e 4º do Art. 25 da Lei 1.662 de 06 de outubro de 2011.

Art. 4º. O Art. 26, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 1.662 de 6 de outubro de 2011 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 26. O Professor Municipal investido em Função de Suporte Técnico Pedagógico junto a Secretaria Municipal e Departamento Municipal de Educação deverão cumprir jornada de **40 horas**, e o professor em Função de Suporte Pedagógico nas Unidades Escolares deverá cumprir jornada de **20 horas** semanais, tendo direito aos vencimentos do seu cargo de origem cumulados ao recebimento da gratificação fixada por lei para o desempenho de atividades de Suporte Pedagógico como compensação à dedicação integral às atividades inerentes a este cargo.

§ 1º O exercício de outro período em função de cargo de Suporte Pedagógico, por ser de cunho eventual, esporádico e temporário, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito a sua conversão em outro cargo, e sobre ele incidirá contribuição previdenciária para fins de cálculos dos proventos de aposentadoria.

§ 2º - Somente poderá exercer a função de Suporte Pedagógico, o Professor que possuir Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área de Educação e Pós Graduação em Gestão/Orientação/Supervisão de acordo com o contido no Artigo



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0** 433552-1122

64 da LDB e experiência como regente de classe por no mínimo 03 (três) anos.

§ 3º - A escolha dos professores que irão exercer a função de que trata o caput deste artigo, junto às Unidades Escolares, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo em consonância com o (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Diretor da Unidade Escolar até 15 (quinze) dias após a indicação dos Diretores, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 02 (duas) reconduções.

Art. 5º. Fica alterada a redação do artigo 41 e do inciso I da Lei 1.662 de 06 de outubro de 2011 e acrescido os incisos II e III ao mesmo dispositivo, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 41. O Diretor Municipal de Educação bem como o Suporte Pedagógico vinculado a Secretaria e Departamento Municipal de Educação receberá:

I - Se possuir um padrão de 20 (vinte) horas deverá atuar em período integral, com direito a uma gratificação de 150% (cento e cinquenta por cento) calculada sobre o Piso Inicial de Carreira de 20 horas.

II- Se possuir 02 (dois) padrões de 20 (Vinte) horas terá direito a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o Piso Inicial de Carreira de 20 Horas, sobre cada padrão, recebendo assim com proporcionalidade e isonomia ao previsto no inciso anterior, sendo em forma de gratificação a condição de Diretor e Suporte Pedagógico.

III - Se possuir um padrão de 40 (Quarenta) horas terá direito a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o Piso Inicial de Carreira de 40 horas.

Artº. 6º. O artigo 42 da Lei 1662 de 06 de outubro de 2011 se altera em sua totalidade excluindo os incisos e parágrafos dados pela Lei 2191/2019, passará vigorar com a seguinte redação:

Artº. 42. Conceder-se-á gratificação/adicional nos seguintes casos:

§1º adicional por tempo de serviço;

§2º gratificação pelo exercício de função de Direção das Unidades Escolares e dos Centros Municipal de Educação Infantil de acordo com o contido no artigo 25 da Lei Municipal nº 1.662/2011;



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0** 433552-1122

§3º gratificação pelo exercício de função de Suporte Pedagógico junto as Unidades Escolares, conforme Art. 26 da Lei Municipal nº 1.662/2011;

§4º gratificação pela docência em Sala Especial e Sala de Recursos.

§5º gratificação pela docência na Escola de Campo;

§6º O adicional por tempo de serviço, de que trata o inciso primeiro, conforme o contido no artigo 132 da Lei Municipal 774/91, que dispõe sobre o Estatuto dos funcionários Públicos Civis do município de Nova Fátima;

§7º A vantagem em função gratificada prevista no §2º corresponderá:

I - Se possuir um padrão de 20 (vinte) horas deverá atuar em período integral, com direito a uma gratificação de 180% (cento e oitenta por cento) calculada sobre o Piso Inicial de Carreira de 20 horas, admitindo exceção e sendo realizada a proporcionalidade desta gratificação quando o funcionamento da unidade for apenas um turno.

II - Se possuir 02 (dois) padrões de 20 (Vinte) horas terá direito a uma gratificação de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o Piso Inicial de Carreira de 20 horas, sobre cada padrão, recebendo assim com proporcionalidade e isonomia ao previsto no inciso anterior, sendo em forma de gratificação a condição de Diretor de Unidade Escolar.

III - Se possuir um padrão de 40 (Quarenta) horas terá direito a uma gratificação de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o Piso Inicial de Carreira de 40 horas.

§8º A vantagem em função gratificada prevista no §3º corresponderá:

I – Se possuir um padrão de 20 (vinte) horas terá direito a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o Piso Inicial de Carreira de 20 horas.

§9º A vantagem em (gratificação) prevista nos §4º e §5º corresponderá a 25% (vinte cinco por cento) por período de 20 horas sobre o piso inicial da carreira.



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0** 433552-1122

Artº. 7º. Revoga o artigo 2º da Lei 2187/2019.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando em inteiro teor as Leis 2191/2019, 2226/2020 e parcialmente a Lei 2187/2019, e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR, 20 de junho de 2023.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal